

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, em data de hoje:

LEI Nº 3.932/18, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.018.

Dispõe sobre a instituição de contribuições voluntárias destinadas à manutenção dos Fundos Municipais que especifica e dá outras providências .

(de autoria do Executivo Municipal, com emendas dos Vereadores Luiz Filipe Costa Cintra, Claudio Adão da Silva e Venício José do Prado)

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Direta do Município de Campos do Jordão autorizada a encartar (01) folha avulsa de boleto bancário nos carnês expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças para pagamento de impostos, taxas e tarifas previstas na legislação tributária municipal, para o recolhimento de contribuição destinada à manutenção dos seguintes Fundos Municipais:

- I – Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FMPDA;
- II – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA;
- III – Fundo de Apoio Municipal ao Esporte Jordanense – FAMEJ;
- IV – Fundo Municipal de Cultura de Campos do Jordão – FMCC; e,
- V – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

Art. 2º. A contribuição de que trata o artigo 1º desta Lei:

I – será:

- a) objeto de campanhas de conscientização, quando a Administração Direta do Município de Campos do Jordão as julgar necessário; e,
- b) partilhada de forma igualitária entre os Fundos Municipais de que trata esta Lei;

II – não poderá:

- a) ser realizada contribuição em valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais); e,
- b) ser cobrada posteriormente e a qualquer título;

Art. 3º. Caberá à Administração Direta do Município de Campos do Jordão analisar, de forma oportuna e conveniente, a inserção da folha de boleto de que trata o artigo 1º desta Lei em cada exercício fiscal, considerando ainda para tanto a existência de dotação orçamentária no respectivo orçamento vigente.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças individualizar nas respectivas contas, os valores destinados à cada um dos Fundos Municipais mencionados no artigo 1º, desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário contidas em outras leis ou regulamentos que tratem de idêntica matéria.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 26 de setembro de 2.018.

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 26 de setembro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo